

Lei Municipal nº 008 São Francisco do Guaporé, 17 de janeiro de 1997.

CAMARA MUN. DE SFG - RO  
APROVADO 17 / 01 / 97

Aprova a Planta de Valores da área urbana do Município de São Francisco do Guaporé, e estabelece valores por metro quadrado de área construída como base de cálculos imobiliários para o exercício de 1997.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica aprovada a Planta de Valores da área urbana da cidade de São Francisco do Guaporé e tabela correspondente aos valores de edificação por metro quadrado de área construída, de acordo com os padrões de construção, que constituem a base de cálculos dos tributos imobiliários para o exercício de 1997.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as delimitações de área projetadas na Planta de Valores da área urbana de expansão urbana da cidade de São Francisco do Guaporé, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Cada conjunto das linhas de testadas de área projetadas, determinado por uma cor na Planta de Valores, constitui um "Zona Fiscal", para estabelecer efeito de lançamento dos tributos imobiliários.

Art. 4º - Ficam determinadas as delimitações das zonas fiscais, de que trata o artigo anterior, da seguinte forma:

I - Constituem áreas da Zona fiscal nº 01, em cor laranja:

- a) - as quatro testadas das quadras: 08,16,24,31,32,39,40,47,48,55,56,63,70 e 71 do Setor 02 e 08,16,24,32 e 40 do Setor 01.
- b) - as testadas Oeste da quadra 78 do Setor 02
- c) - as testadas Norte e Leste da quadra 23 do Setor 02.
- d) - as testadas Norte das quadras: 07,15,30,38,46,54,62 e 69 do Setor 02; e 07,15,23,31,39,47,54,61,68 e 75 do Setor 01.
- e) - as testadas Sul das quadras: 01,02,03,04 e 05

II - Constituem áreas da Zona Fiscal nº 02, em cor verde:

- a) - as quatro testadas das quadras: 06,14,22,77,84,85,91,92,98, e 99 do Setor 02 e das quadras 06,14,22,30,38,46,53,60,



67,74,81, e 82 do Setor 01

b) - as testadas Leste, Oeste e Sul das quadras: 07, 15,30,38,46,54,62, e 69 do Setor 02 e das quadras:07,15,23,31,39,47,54 , 61,68 e 75 do Setor 01

c) - as testadas Sul e Oeste da quadra 23 do Setor 02

d) - as testadas Norte, Sul, e Leste da quadra 78 do Setor 02

e) - as testadas Norte das quadras:05,13,21,29,37,45 53,61,68,76,83,90 e 97 do Setor 02, das quadras:05,13,31,24,37,45,52,59, 66,73 e 80 do Setor 01

f) - as testadas Oeste das quadras: 21,29,43,44,45 , 105 do Setor 02

g) - as testadas Leste das quadras:35,36,31 do Setor 02 e das quadras 88 e 89 do Setor 01

III- Constituem áreas da Zona Fiscal nº 03, em cor azul:

a) - as quatro testadas das quadras: 01,02,03,04,09, 10,11,12,17,18,19,20,25,26,27,28,33,34,41,42,49,50,51,52,57,58,59,60,64, 66,e 67 do Setor 02 e das quadras: 01,02,03,04,09,10,11,12,19,20,27,28 , 35 e 36 do Setor 01

b) - as testadas Leste, Sul, Oeste das quadras:05,13 21,29,53,61 e 68 do Setor 02 e das quadras: 05,13,21,29,37 do Setor 01 ;

c) - as testadas Norte, Sul, e Oeste das quadras 35, 36 do Setor 02;

d) - as testadas Sul Oeste das quadra 37 do Setor 02;

e) - as testadas Sul e Leste da quadra 45 do Setor 02;

f) - as testadas Norte, Leste e Sul das quadras 43 , 44 do Setor 02;

g) - as testadas Leste das quadras:17,18,43,44 e 45' do Setor 01;

h) - as testadas Oeste das quadras:72,73,74,75 e 76, do Setor 02;

i) - as testadas Norte das quadras: 01,07 do Setor 03 e das quadras: 18,26 e 34 do Setor 01 e das quadras:01,07,13,19,25,31 37,43 e 49 do Setor 04

j) - as testadas Norte, Leste, e Oeste das quadras 01,02,03,04 e 05 do Setor 05;

IV - Constituem áreas da Zona Fiscal nº 04, todas as áreas não inseridas nas Zonas Fiscais 01,02 e 03;

Art. 5º - Ficam estabelecidos os seguintes valores ' por metro quadrado de terreno compreendido em cada Zona Fiscal, discriminada no artigo anterior:

I - Zona Fiscal nº 01- R\$3,50

II- Zona Fiscal nº 02- R\$1,50

III- Zona Fiscal nº 03- R\$1,00

IV- Zona Fiscal nº 04- R\$050

Atilma Peres dos Reis  
Prefeito Municipal - SFG-RC



1º - os valores que tratam os itens I,II,III,IV, serão acrescidos conforme aplicações de índices da seguinte forma:

- a) - quando o terreno tiver apenas uma testada:1,0
- b) - quando o terreno tiver duas testadas:1,2
- c) - quando o terreno tiver três testadas:1,5
- d) - quando o terreno tiver quatro testadas:2,0

2º - Os Valores de que tratam os itens I,II,III, e IV deste artigo, após corrigidos com a aplicação dos índices constantes do parágrafo 1º deste artigo, serão corrigidos, considerando os fatores pedologia e topografia, conforme índices aplicados da seguinte forma:

- a) - quando o terreno estiver em declive: 0,8
- b) - quando o terreno for rochoso: 0,90
- c) - quando o terreno for alagado: 0,7

Art. 6º - Os padrões das edificações correspondem a seguinte especificação, com seus respectivos valores por metro quadrado de área construída:

I - Construção em madeira bruta, R\$25,00 (vinte e cinco reais) por m<sup>2</sup>

II- Construção em madeira beneficiada, R\$45,00 (quarenta e cinco reais) po m<sup>2</sup>

III- Construção em alvenaria e madeira, R\$48,00 (quarenta e oito reais) po m<sup>2</sup>

IV - Construção em alvenaria comum, R\$50,00 (cincoenta reais) por m<sup>2</sup>

V - Construção em alvenaria boa, R\$70,00 (setenta reais) por m<sup>2</sup>

VI - Construção em alvenaria, concreta e metálica' R\$80,00 (oitenta reais) por m<sup>2</sup>

1º - Os valores conforme itens I,II,III,IV,V e VI' serão corrigidos, levando-se em consideração o estado de conservação , aplicando-se os índices da seguinte forma:

- a) - Nova: 1,0
- b) - Bom : 0,90
- c) - Regular: 0,8
- d) - Ruim: 0,5

Art. 7º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUN. DE SFG - RO

APROVADO 17/01/93

Misac Pereira Reis  
Prefeito Municipal SFG - RO